

PROJETO DE LEI Nº 081/2013.

Proíbe a fabricação, a venda, a comercialização e a distribuição, a qualquer título, de armas de brinquedo, institui a semana do Desarmamento Infantil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA – ES, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam vedadas, no Município de Santa Teresa-ES, a fabricação, a venda, a comercialização e a distribuição, a qualquer título, de armas de brinquedo que sejam réplicas ou simulacros de armas de fogo de qualquer natureza.

§1º- A proibição de que trata este artigo inclui brinquedos que disparem bala, bola, espuma, luz, laser e assemelhados, que produzam sons ou que projetem quaisquer substâncias que permitam a sua associação com arma de fogo.

§2º- A proibição de que trata este artigo não inclui armas de pressão, em especial as de ar comprimido, “airsoft” e “paintball”, assim definidas em regulamentação expedida pelo Exército Brasileiro.

Art. 2º- Os estabelecimentos que comercializam brinquedos devem afixar mensagens com os seguintes dizeres: “Este estabelecimento não comercializa armas de brinquedo”.

Art. 3º- As infrações ao art. 1º ficam sujeitas às seguintes sanções administrativas:

I – advertência por escrito;

II – multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III – suspensão das atividades do estabelecimento por até trinta dias;

IV – cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo único - As sanções previstas neste artigo não implicam isenção de sanções de natureza civil, penal ou outras decorrentes de normas específicas.

Art. 4º- Os possuidores e os proprietários de armas de brinquedo residentes no Município de Santa Teresa-ES podem entregá-las em postos de coleta destinados a este fim, mediante a emissão de certificado que comprove a entrega.

§1º- O Poder Executivo, em ato público e solene, promoverá a destruição das armas de brinquedo.

§2º- O Poder Executivo, por meio de campanha educativa, em parceria com o comércio local ou com representantes da sociedade civil, pode oferecer retribuição aos possuidores e aos proprietários que entreguem suas armas de brinquedo.

Art. 5º- Fica instituída a Semana do Desarmamento Infantil, a ser comemorada em todas as regiões administrativas do Município de Santa Teresa-ES, na segunda semana de abril, com campanhas sobre a prevenção da violência.

Art. 6º- O Poder Executivo deve realizar campanhas educativas para esclarecer e difundir o teor e a importância desta Lei no processo de construção da cultura de paz e não violência no Município de Santa Teresa - ES, bem como deveres e sanções dela decorrentes.

Art. 7º- Esta Lei deve ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias, contados de sua publicação.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua regulamentação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Teresa - ES, 28 de setembro de 2013

Brazelino R. de Souza Junior – SDD

JUSTIFICATIVA: Em tempos de uma busca incessante pela paz, não se justifica a existência de brinquedos que imitam armas nas mãos das nossas crianças, muito menos, servindo aos meliantes como objeto de intimidação e de favorecimento ao delito.

A presente propositura anseia proteger nossos infantes através de condutas eminentemente desenvolvimentista e formadora de cidadania, coibindo a existência desses brinquedos, que, em tese, são inofensivos, mas além de serem danosos à formação dos nossos infantes, podem aguçar a curiosidade por armas verdadeiras, trazendo malefícios à formação do menor.

O Artigo 26 da Lei 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento) já proíbe a fabricação, a venda e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo que com estas se possam confundir.

Ainda que meritória, o legislador da Lei acima mencionada focou sua preocupação exclusivamente nos brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo capazes de serem confundidos com as armas de verdade, esquecendo-se dos aspectos pedagógicos relacionados com a banalização da arma, como se esta fosse permitida, aceita pela família e pela sociedade, e não um objeto altamente perigoso e destrutivo.

É fundamental que a proibição de fabricação, venda e a comercialização de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo seja estendida para qualquer tipo, não ficando limitada apenas àquelas capazes de serem confundidas com as armas de verdade.

As armas de brinquedo são uma forma positiva de a criança liberar a agressividade e criam uma cultura de criminalidade desde a infância.

Vivemos hoje marcados pela violência de toda ordem, o que desafia qualquer política de segurança pública. O mais grave é que a violência praticada por jovens e crianças tem crescido consideravelmente.

A educação de nossas crianças é prioridade nas ações preventivas. Porém não basta apenas focarmos na educação dispensada pelas escolas. Deve haver um comprometimento mútuo entre o governo, pais e comunidade em geral, de todas as iniciativas preventivas de caráter pedagógico, inclusive aquelas relacionadas aos brinquedos utilizados pelos infantes.

Assim, diante de todo o exposto, é que conto com apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente propositura.